

1.1.1.4.2. No caso específico da contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, higienização, desinstalação, reinstalação e fornecimento de peças para condicionadores de ar tipo Split, a licitação por lote se torna viável pelos seguintes motivos: A divisão do objeto em itens distintos pode comprometer a padronização dos serviços, dificultando o controle da qualidade na execução das manutenções, higienização e instalação dos equipamentos. Além disso, a fragmentação pode resultar no uso de peças de diferentes fornecedores, gerando incompatibilidades e reduzindo a eficiência dos condicionadores de ar. A licitação por lote permite garantir um padrão elevado de qualidade e confiabilidade nos serviços prestados.

A contratação por itens isolados pode acarretar dificuldades na organização e execução das manutenções, resultando em atrasos, custos adicionais e menor eficiência operacional. A unificação dos serviços em lotes simplifica a gestão dos atendimentos, permitindo um planejamento estratégico mais eficaz e garantindo a manutenção corretiva de forma padronizada e dentro dos prazos estabelecidos.

A aquisição de serviços e peças de fornecedores distintos pode gerar disparidades nos valores, além de dificuldades na reposição de peças específicas e na garantia dos serviços. Com a contratação por lote, há maior previsibilidade de custos, padronização no fornecimento de peças e uma execução mais eficiente dos serviços, assegurando a durabilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos. Dessa forma, a licitação por lote se apresenta como a opção mais adequada para garantir qualidade, eficiência logística e economia na prestação dos serviços de manutenção corretiva, higienização, desinstalação, reinstalação e fornecimento de peças para condicionadores de ar tipo Split.

1.1.1.4.3. Diante desses fatores, a licitação por lote para a contratação de empresa especializada em manutenções corretivas, higienização, desinstalações, reinstalações e fornecimento de peças dos serviços de condicionadores de ar tipo split se mostra como a opção mais adequada, garantindo a qualidade, a eficiência e a economia para a administração.

1.1.1.4.4. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado por lote. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento

2. JUSTIFICATIVA



2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar um ambiente de trabalho climatizado, contribuindo para a melhoria das condições laborais dos servidores públicos municipais, fator indispensável para o desempenho eficaz e contínuo das atividades administrativas e assistenciais, além de garantir a preservação dos equipamentos por meio de manutenção e higienização periódica, evitando a deterioração precoce e promovendo a economicidade dos recursos públicos.

2.2. A contratação visa, ainda, a prestação de serviços especializados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como higienização de sistemas de climatização (ar condicionado), com fornecimento de peças, nas diversas unidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas Unidades de Saúde da Família, Unidades de Urgência e Emergência (incluindo salas vermelhas e amarelas), consultórios odontológicos, salas de vacinação, farmácias, e Unidades Ambulatoriais. Ressalte-se que tais equipamentos são imprescindíveis para o funcionamento regular e adequado desses ambientes, diretamente ligados à prestação de serviços essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. No âmbito da educação, a contratação busca atender às necessidades das unidades escolares da rede pública municipal, garantindo a climatização adequada das salas de aula e demais ambientes, com o objetivo de promover o bem-estar, a saúde e o conforto de alunos, professores e demais profissionais da educação. Tal medida contribui diretamente para a melhoria do rendimento escolar e da qualidade do ensino, especialmente em períodos de altas temperaturas.

2.4. Justifica-se tecnicamente a necessidade de contratação de empresa especializada, considerando que os serviços a serem executados exigem conhecimentos específicos, observância às normas técnicas vigentes, escolha adequada de equipamentos e correta instalação e manutenção, sob pena de comprometer o funcionamento dos aparelhos e a segurança dos usuários.

2.5. Ademais, cumpre destacar que esta nova iniciativa decorre do **fracasso do Procedimento Licitatório nº 011/2025 - Pregão Eletrônico nº 005/2025**, instaurado anteriormente com o mesmo objeto, o qual restou infrutífero, não tendo sido possível contratar empresa habilitada para a execução dos serviços pretendidos. Diante disso, procedeu-se à reavaliação e atualização do Termo de Referência, visando sanar possíveis inconsistências e garantir maior competitividade no novo certame, cuja republicação ora se justifica.

2.6. Por fim, esta contratação observa os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, em especial os previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), assegurando isonomia entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência na aplicação dos recursos públicos, transparência dos atos administrativos e promoção da adequada prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: